

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.106, DE 2008 (MENSAGEM N° 361/2008)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em Matéria de Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícitos de Arma de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, celebrado em Assunção, em 23 de novembro de 2006.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado JOSÉ GENOÍNO

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, formalizada pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o Memorando de Entendimento entre o Brasil e o Paraguai para a cooperação no combate à fabricação, tráfico ilícitos de armas, munições, explosivos e materiais correlatos.

O Ministro Celso Amorim justifica:

O Memorando de Entendimento deverá constituir marco importante para o combate à fabricação e ao tráfico ilícitos de armas de fogo, munições, acessórios, explosivos e outros materiais correlatos, contribuindo ademais para o estabelecimento de um novo patamar no relacionamento bilateral, especialmente para a

incrementação da cooperação e coordenação entre as respectivas autoridades nacionais.

Para esse fim, o Memorando de Entendimento prevê a intensificação e coordenação de atividades para prevenir e combater o tráfico ilícito de armas de fogo, munições, acessórios, explosivos e outros materiais correlatos, a adoção de medidas administrativas, conjunção de esforços e prestação de assistência mútua para realizar investigações e operações de maneira coordenada, bem como o intercâmbio de informações de modo seguro e de acordo com as normas vigentes em cada Estado.

Nos termos regimentais (art. 32, IV, “a”), compete-nos a análise da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa.

Por último, lembramos que, como a matéria tramita em regime de urgência, houve a distribuição simultânea também para as Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, encarregadas da análise do seu mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos óbices à livre tramitação da matéria, porquanto cabe, ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, com exclusividade, dispor sobre os Acordos firmados pelo Presidente da República (art. 84, VIII), bem como, na hipótese sob apreciação, o Memorando de Entendimento com o propósito de validação junto ao nosso ordenamento jurídico ou, mais especificamente – considerando-se o caso sob apreciação –, para oferecer subsídios à legislação interna ou à cooperação entre os países envolvidos.

De igual modo, não temos restrições à juridicidade da matéria, vez que a proposição não afronta os princípios aceitos e consagrados em nosso ordenamento jurídico. Pelo contrário, o Memorando de Entendimento respeita a legislação pátria penal e processual penal.

Não temos reparos à técnica legislativa, obediente aos padrões normalmente consagrados na tradição parlamentar.

Isso posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.106, de 2008.

Sala da Comissão, em, 15 de dezembro de 2008.

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator